



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 01/2019 -
2ªPJ/CÍVEL/DIAMANTINO-MT**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo seu representante, ora signatário, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino-MT, pelos arts. 37, 127 e 129, II e III, da CF, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 61, X, da Lei Complementar estadual nº 416/2010, em consonância com o Procedimento Administrativo SIMP nº 2425-022/2018 - instaurado para realizar Audiência Pública com o propósito de orientar, esclarecer, registrar as demandas e queixas da população, bem como buscar soluções e alternativas a respeito do Concurso Público nº 001/2018, deflagrado pela Prefeitura de Diamantino, cuja execução compete à sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda - vem, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos, expor e, ao final, **RECOMENDAR** o quanto segue:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, competindo-lhe a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da CF e do art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “... *promover a ação penal, o inquérito civil, a ação civil pública, e os demais instrumentos legalmente previstos, visando a: proteção dos interesses públicos e individuais indisponíveis, individuais homogêneos, difusos e coletivos (relativos ao patrimônio público, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao consumidor e às minorias étnicas)*...” (art. 25, inciso IV, letra “a”, da Lei nº 8.625/93 e art. 60, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010).

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República, a Administração Pública “... *obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*...”.

CONSIDERANDO que a burocratização da prestação de serviço de natureza contínua e sujeito a vínculo de subordinação, com vistas a conferir-lhe eficiência, exigiu a implementação de um quadro administrativo composto de cargos e empregos públicos, escalonados hierarquicamente.

CONSIDERANDO que para o art. 89, II, da Lei Orgânica do Município de Diamantino-MT, no que reproduz o disposto no art. 37 da CF, a contratação de pessoal para ocupar cargos e empregos públicos demanda prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que a deflagração do concurso público é essencial para garantir que seja selecionado o candidato mais apto, sob um critério impessoal de avaliação,



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

para o exercício de função pública, uma vez que ao integrar os quadros da administração, deverá observar um vasto regramento que impõe critérios de qualidade na prestação de trabalho, uma vez que sujeito a um rigoroso regime disciplinar, em meio a sua natureza contínua e duradoura.

CONSIDERANDO que foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 – 2ª PJ Cível de Diamantino-MT com o Município de Diamantino-MT de modo a garantir a realização de Concurso Público, ao passo que a sua fiscalização passou a ser promovida no Procedimento Administrativo SIMP nº 880-022/2018;

CONSIDERANDO que na cláusula 16.1. do Pregão nº 60/2018, deflagrado para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS, PROVAS PRATICAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT”, ao tratar dos direitos e responsabilidades da Contratada, constou: “f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato; g) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados; h) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços; i) Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços; j) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;”.

CONSIDERANDO que no bojo do Pregão nº 60/2018 houve a celebração pela Prefeitura de Diamantino do Contrato Administrativo nº 101/2018, no valor de R\$80.050,00, com a Método Soluções Educacionais Ltda-ME que ao reproduzir as



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

disposições supra transcritas na cláusula 7.1, itens f), g), h), i) e j), ainda previu, ao tratar da aplicação das provas na cláusula 1.10: “1.10.1. *COORDENAÇÃO GERAL – Para dar suporte aos coordenadores de aplicação de provas e centralizar informações sobre o decorrer das provas, permanecerá de plantão pessoal familiarizado com as normas, exigências e trâmites do processo. As despesas com a coordenação correrão por conta do licitante vencedor.* 1.10.2. *COORDENAÇÃO – Todo o trabalho de coordenação da aplicação das provas será de responsabilidade do licitante vencedor, cujas despesas correrão por sua conta, recomenda-se no mínimo: Prédios com até 500 candidatos = 01 coordenador; Prédios com mais de 500 candidatos = 02 coordenadores;* 1.10.3. *FISCALIZAÇÃO – O licitante vencedor deverá colocar fiscais de sala em número suficiente para atender a seguinte distribuição, cujas despesas correrão por sua conta, recomenda-se no mínimo: a) Salas com até 30 candidatos = 02 fiscais; b) Salas de 31 a 50 candidatos = 03 fiscais”.*

CONSIDERANDO que na cláusula “7.1” do Contrato Administrativo nº 101/2018, ao tratar dos direitos e responsabilidades da Método Soluções Educacionais Ltda-ME, constou: “e) *Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;*”.

CONSIDERANDO que foram formuladas denúncias e sugestões a respeito de irregularidades associadas ao Concurso Público nº 01/2018, deflagrado pela Prefeitura de Diamantino-MT e executado pela Método Soluções Educacionais Ltda, que compreenderam os seguintes tópicos: contratação para o certame; formalidades na execução do concurso; prova objetiva; requisito para classificação do candidato; controle interno; e conteúdo programático.

CONSIDERANDO que para sanar as questões então suscitadas a respeito do Concurso Público nº 001/2018, bem como para facultar a manifestação de candidatos e demais interessados na regularidade do referido certame, foi realizada Audiência Pública no



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

dia 18/12/2018, a partir das 17h00, no plenário da Câmara Municipal Diamantino-MT, vinculada ao Procedimento Administrativo nº 2425-022/2018;

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelos representantes da Prefeitura de Diamantino-MT e da Método Soluções Educacionais Ltda a todos os questionamentos e sugestões, formulados por escrito e oralmente, ao final da referida Audiência Pública se recomendou o seguinte - de modo a sanar algumas questões pendentes:

“À Método Soluções Educacionais Ltda para que, até 07/01/2019:

- 1. Apresente a relação de questões das provas de psicologia, médico, farmácia, fisioterapia, assistente social, enfermagem e bioquímico, de acordo com seu bloco temático, acompanhada de justificativa técnica, a saber: “língua portuguesa”, “conhecimentos específicos” e “saúde pública”;*
- 2. Apresente os registros de sistema, relacionando o termo inicial e final para a interposição de recurso em todas as provas e fases do certame, de modo a indicar qual foi o fuso horário observado;*
- 3. Informe se houve recurso quanto ao fato dos gabaritos não serem apresentados em folha lacrada, ainda indicando a gráfica em que houve a sua impressão e apresentando a folha de rosto de cada candidato em seu arquivo original (utilizado para a impressão), a ser aferido de acordo com a data de modificação de cada arquivo;*
- 4. Apresente os comprovantes de protocolo dos títulos de todos os candidatos, no que pertine ao seu registro na folha de presença;*
- 5. Comprove a anulação das questões 22, 26 e 28 da prova de Agente Administrativo, pois se revelaram ilegíveis;*
- 6. Comprove a anulação da questão 1 de Técnico em Segurança do Trabalho, pois havia letra negritada;*
- 7. Apresente a relação de questões da prova de Agente Administrativo, acompanhada da respectiva justificativa técnica, compreendendo o seguinte bloco temático: legislação municipal;*

À Prefeitura de Diamantino para que implemente as seguintes medidas:

- 1. Observe o percentual de 50% (padrão para nível superior) para o cargo de médico, orientando a Método Soluções quanto à revisão da lista de candidatos classificados;*
- 2. Apenas nomeie os candidatos aprovados como técnico em contabilidade, acaso possuam habilitação no órgão de classe. Para tanto, deverá publicar edital de retificação relacionando tal requisito;*
- 3. Não divulgue o resultado definitivo – em especial de psicólogo, médico,*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

farmácia, fisioterapia, assistente social, enfermagem - até que seja promovida a análise da resposta da Método Soluções Educacionais Ltda pelo Ministério Público, inclusive no que pertine à distribuição de questões por bloco temático, estipulando como termo final o dia 14/01/2019, ocasião em que se formulará Notificação Recomendatória a respeito da prejudicialidade das irregularidades apuradas para a higidez do Concurso Público nº 01/2018;

4. Na seleção para o cargo de Educador físico, promova a anulação da prova objetiva, pois a invalidação de 40% das questões comprometeu a higidez do processo de seleção; na medida em que se desassociou da média de anulação de questões das demais provas do concurso, estimada em 5%.”

CONSIDERANDO as informações obtidas nos Procedimentos Administrativos nº 880-022/2018 e 2425-022/2018 - notadamente os esclarecimentos prestados pela sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda, no Ofício nº 2/2018, de 06/01/2019, e no Relatório de Ocorrências de dezembro/2018, e a Prefeitura de Diamantino, no Ofício nº 840/2018/GAB, de 12/12/2018 – concluiu-se que grande parte das irregularidades noticiadas foram sanadas, a considerar o entendimento jurisprudencial predominante a respeito da matéria:

“O Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora do certame e tampouco se imiscuir nos critérios de atribuição de notas e de correção de provas, visto que sua atuação se restringe ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público e da observância do princípio da vinculação ao edital.” Acórdãos: AgInt no RMS 050769/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 01/03/2018, DJE 12/03/2018; REsp 1528448/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministra ASSULETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, Julgado em 22/11/2017, DJE 14/02/2018; AgInt no RMS 047814/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 12/09/2017, DJE 24/11/2017; REsp 1676544/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 26/09/2017, DJE 10/10/2017; RMS 054556/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 05/09/2017, DJE 15/09/2017; AgInt no RE nos EDcl no RMS 050081/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, Julgado em 15/02/2017, DJE 21/02/2017”.

“A divulgação, ainda que a posteriori, dos critérios de correção das provas dissertativas ou orais não viola, por si só, o princípio da igualdade, desde que os mesmos parâmetros sejam aplicados uniforme e indistintamente a



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

todos os candidatos.” - Acórdãos AgInt no RMS 051969/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 08/08/2017, DJE 22/08/2017; RMS 045854/MS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 28/04/2015, DJE 14/05/2015.

“15) O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (Súmula n. 266/STJ)” – Acórdãos: AgRg no AREsp 414912/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 10/12/2013, DJE 16/12/2013; AgRg no RMS 041515/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/05/2013, DJE 10/05/2013; AgRg no RMS 025708/PR, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, Julgado em 23/04/2013, DJE 02/05/2013; AgRg no AREsp 211985/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 05/03/2013, DJE 11/03/2013; MC 019398/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/10/2012, DJE 10/10/2012 AgRg no RMS 033166/MS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 11/09/2012, DJE 17/09/2012; AgRg no AREsp 032788/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 05/06/2012, DJE 18/06/2012; RMS 023604/MT, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, Julgado em 27/03/2008, DJE 02/06/2008

“A Administração atua com discricionariedade na escolha das regras do edital de concurso público, desde que observados os preceitos legais e constitucionais.” - Acórdãos AgRg no RMS 024791/MS; Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, Julgado em 12/11/2013, DJE 29/11/2013; AgRg no RMS 034676/GO, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 09/04/2013, DJE 15/04/2013; MS 013583/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, Julgado em 13/03/2013, DJE 22/03/2013; AgRg no RMS 038773/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 25/09/2012, DJE 03/10/2012; Decisões Monocráticas: RMS 036535/MS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 18/10/2012, Publicado em 22/10/2012; AREsp 122542/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 22/02/2012, Publicado em 29/02/2012.

“O servidor não tem direito à indenização por danos morais em face da anulação de concurso público eivado de vícios.” - Acórdãos: AgRg no AREsp 442443/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, Julgado em 06/02/2014, DJE 17/02/2014; AgRg no AREsp 028375/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 17/11/2011, DJE 28/11/2011; REsp 1233520/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 14/06/2011, DJE 31/08/2011;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

Decisões Monocráticas: AREsp 235681/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 02/10/2012, Publicado em 05/10/2012”.

“O edital é a lei do concurso e suas regras vinculam tanto a Administração Pública quanto os candidatos.” - Acórdãos: AgRg no RMS 040615/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2013, DJe 25/09/2013; EDcl no AgRg no REsp 1285589/CE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 01/07/2013; AgRg no AREsp 306308/AP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 29/05/2013; EDcl no AgRg no REsp 1251123/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 14/03/2013; Decisões Monocráticas: REsp 1381505/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/10/2013, publicado em 04/10/2013; RMS 023427/MS, Rel. Ministro OG FERNANDES, julgado em 24/08/2012, publicado em 30/08/2012; SLS 001228/BA, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, julgado em 08/09/2010, publicado em 10/09/2010.

CONSIDERANDO que as seguintes irregularidades remanescem, em razão da inobservância do princípio de vinculação ao edital:

1 – Lacuna verificada no bloco temático “conhecimentos em saúde pública” - ao compreender os seguintes temas: “Organização do Setor Saúde e suas Políticas: Estruturas nacionais e políticas, funções do setor saúde”, desrespeitando a distribuição de questões nos demais blocos temáticos, na forma como foi definida no edital, prejudicando a compreensão e a preparação dos candidatos que disputaram os cargos de Assistente Social, Enfermagem, Fisioterapeuta, Médico e Psicólogo. Provavelmente contribuiu para tal fato, a ausência de profissionais com formação ou especialização em tais áreas de atuação profissional, a considerar os membros da banca divulgados na página eletrônica da Método Soluções Educacionais Ltda¹.

1.1 – no bloco temático “conhecimentos em saúde pública”, a considerar a justificativa técnica apresentada pela sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda, foi possível distribuir as questões da seguinte forma:

1.1.1 - legislação específica do SUS: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 13, 15, 27, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45;

1 Conforme retratado na Representação formulada por Edevaldo Alves Teixeira, em 26/11/2018, e nas denúncias formuladas na Ouvidoria do Ministério Público nº 37309 (Anônimo), 37296 (Anônimo), 37319 (Anônimo) e 37328 (Juliana Almeida), bem como foi formulada durante a Audiência Pública.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

1.1.2 - Conceito normativo e estrutura do SUS: 3, 14, 16, 17, 18, 19, 20 (anulada), 21, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 41, 46, 47, 48, 49 e 50;

1.1.3 - Outros temas: 9, 11, 12, 22, 23, 24, 32, 34, 40 e 42.

1.2 - no bloco temático “conhecimentos específico”, a considerar a justificativa técnica apresentada pela sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda, abordaram-se temas análogos:

1.2.1 - Assistente Social: “*A seguridade Social no contexto atual: gestão, financiamento e controle social.*”- questões: 91, 94 e 99.

1.2.2 - Enfermagem: “*Sistema Único de Saúde (SUS) (...) Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Mental. Educação em saúde. Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Estratégia da Saúde da Família*”.- questões: 23, 25, 29, 45, 47 e 49.

1.2.3 - Fisioterapeuta: “*Política de Saúde: Diretrizes e bases da implantação do SUS. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde (...) Políticas de saúde: Programa SUS: princípios, diretrizes, legislação em saúde.*” - questões: 69, 71, 72, 81, 82, 84, 86, 89, 90, 92 e 93.

1.2.4 - Médico: “*Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. O Conselho de Saúde (...) Lei 8080/90. Lei 8142/90.*” - questões: 61, 69, 71, 73, 80, 81, 85 e 97.

1.2.5 - Psicólogo: “*Psicologia e Políticas Públicas em Saúde Mental: A atuação do psicólogo no serviço público; A Psicologia, o SUS e a interdisciplinaridade; A Estratégia de Saúde da Família e a Psicologia*” - questões: 68, 90 e 95.

2 – Não foi comprovado que o fuso horário observado, durante as etapas do contencioso administrativo na Concorrência Pública nº 01/2018, correspondia ao Estado de Mato Grosso. Dessa forma reduziu o prazo destinado à impugnação ao edital, ao gabarito preliminar e resultado prova subjetiva, e à pontuação de títulos². Dessa forma, houve uma violação aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital.

3. não foi apresentada justificativa para que a nota de corte da prova objetiva, destinada ao provimento do cargo de médico, observasse o percentual de 70%, em descompasso com o percentual dos demais cargos

² Conforme retratado na Representação formulada por Edevaldo Alves Teixeira, em 26/11/2018, e nas denúncias formuladas na Ouvidoria do Ministério Público nº 37316 (Anônimo), 37328 (Juliana Almeida) e 37339 (Amanda Ramos), bem como foi formulada durante a Audiência Pública.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

da área da saúde³: Dentista, Psicólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Bioquímico, Farmacêutico, Educador Físico e Nutricionista, dessa forma violando o princípio da igualdade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO RESOLVE RECOMENDAR**, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 61, X, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, ao **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT** e à **sociedade empresária MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, na condição de prestadora de serviço na vigência do Contrato Administrativo nº 101/2018, para que implemente as medidas relacionadas abaixo e sem ônus ao erário municipal:

I – a **anulação integral das provas para o provimento dos cargos de Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo e Médico**, mediante a publicação de edital de retificação, prevendo um novo cronograma, em consonância com as medidas relacionadas abaixo, a serem implementadas pela sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda, na condição de prestadora de serviços:

I.1 – **integrar à banca examinadora um Assistente Social, um Fisioterapeuta, um Psicólogo, um Enfermeiro e um Médico**, divulgando seus currículos na respectiva página eletrônica do Concurso Público - os quais atuarão na implementação do item seguinte;

I.2 - **a modificação do conteúdo programático, de modo a respeitar a disposição das questões da prova objetiva de acordo com os blocos temáticos “língua portuguesa”, “conhecimentos específicos” e “conhecimentos em saúde pública”**, com previsão exclusiva neste último bloco de conteúdo programático associado à: organização do Setor Saúde e suas políticas: Estruturas nacionais e políticas, funções do setor saúde, conceito normativo e estrutura do SUS, legislação específica do SUS, Estratégia da Saúde da Família,

³ Conforme apontamento formulado durante a Audiência Pública.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

Estrutura Nacional do SUS, Políticas de Saúde, Participação Popular e Controle Social e Conselho de Saúde;

1.3 – a reabertura da etapa de inscrição para novos interessados;

1.4 – a manutenção dos candidatos que já realizaram a sua inscrição no certame, independentemente de terem participado das provas. Deverão ser dispensados de apresentar nova documentação para a sua inscrição e habilitação no concurso, bem como para a avaliação de títulos, acaso já o tenham apresentado durante as provas anteriormente realizadas;

1.5 – facultar a devolução do valor da inscrição aos candidatos anteriormente inscritos que não tiverem mais interesse em participar do certame, estipulando o prazo de 2 (dois) dias úteis para exercer tal direito;

1.6 - observar a mesma nota de corte: 50%;

1.7 – respeitar o fuso horário do Estado de Mato Grosso durante as etapas de realização do concursos;

1.8 – competir à sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda a seleção, o treinamento e a remuneração dos prestadores que executarão os serviços relacionados ao certame – tais como a “coordenadores”, e “fiscais de sala” - bem como a sua reposição, em caso de ausência – em conformidade com a cláusula 16.1, “f)”, “g)”, “h)”, “i)” e “j)” do edital do Pregão nº 60/2018 e as cláusulas 7.1, itens f), g), h), i) e j), e 1.10 do Contrato Administrativo nº 101/2018;

II - no que pertine ao provimento dos demais cargos em disputa, a reabertura dos prazos associados ao contencioso administrativo, de modo a observar o fuso horário do Estado de Mato Grosso – admitindo-



Ministério Público do Estado de Mato Grosso 2ª Promotoria de Justiça Cível de Diamantino

se sua abertura simultânea e desconsiderando recursos que consistam em mera reprodução de peça já protocolada e analisada - para então possibilitar a divulgação do resultado final com a sua homologação e provimento dos cargos em disputa:

II.1 – impugnação ao edital: 2 dias úteis;

II.2 - impugnação ao gabarito preliminar e resultado prova subjetiva: 2 dias úteis;

II.3 – impugnação à pontuação de títulos: 2 dias úteis;

Para o início do cumprimento das providências ora recomendadas, é estipulado o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da última data de recebimento da presente Recomendação, competindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o encaminhamento de documentos que demonstrem o cabal atendimento do quanto contido neste documento, ou justifiquem a impossibilidade de seu atendimento pela sociedade empresária Método Soluções Educacionais Ltda.

Deverá ainda o Excelentíssimo Senhor Prefeito e a referida sociedade empresária conferir ampla publicidade à presente Recomendação, publicando-a na página eletrônica da Prefeitura de Diamantino, bem como da Método Soluções Educacionais Ltda, comprovando-se tal providência perante esta Promotoria de Justiça no mesmo prazo acima assinalado.

Por fim, alerto que o descumprimento das recomendações atualmente formuladas poderá acarretar responsabilização em juízo.

Diamantino-MT, 10 de janeiro de 2019.

**Daniel Balan Zappia
Promotor de Justiça**

**Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeitura Municipal
Diamantino/MT**

**À Ilustríssima Administradora
Aparecida Chiodi
Método Soluções Educacionais LTDA ME
metodo.s.e@hotmail.com**